

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 11/2024**

ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES DE Nº 01 E 02

O PREDUC, por meio de sua pregoeira, torna público os **ESCLARECIMENTOS** do edital de licitação acima citado, conforme seguem abaixo.

Informa-se que, para tornar a apresentação das respostas mais organizada, a PREDUC reuniu os pedidos de esclarecimentos que mereceram a mesma resposta, sem obedecer a ordem ordinária com que as solicitações forma apresentadas.

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

“Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?”

1 - A [REDACTED] é revendedora autorizada do software [REDACTED], que é um produto similar e concorrente do software AUTOCAD. Desde já fica disponibilizado para avaliação o [REDACTED], para que seja feita uma avaliação do software, inclusive com relação a sua compatibilidade e produtividade imediata do mesmo. Segue os links, abaixo:

32 bits - Inglês

[http://downloads.\[REDACTED\]32bit.exe](http://downloads.[REDACTED]32bit.exe)

64 bits - Inglês

[Http://downloads.\[REDACTED\]64bit.exe](Http://downloads.[REDACTED]64bit.exe)

32 bits - Português

[http://downloads.\[REDACTED\]32bit.exe](http://downloads.[REDACTED]32bit.exe)

64 bits - Português

[http://downloads.\[REDACTED\]64bit.exe](http://downloads.[REDACTED]64bit.exe)

RESPOSTA:

Conforme Edital, poderão participar empresas fornecedoras do objeto especificado: Contratação da empresa especializada para o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel
CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

fornecimento/renovação de 23 (vinte e três) licenças AutoCad LT Commercial Single-User, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Registre-se ainda que o Termo de Referência é específico quando indica, em seu item 3, “Detalhamento dos Serviços”, os números do contrato mantido com a empresa Autodesk, empresa de software que desenvolveu e comercializa a licença de AutoCad, razão pela qual, não é viável admitir a contratação de outra empresa que não àquela com a qual será possível a renovação dos contratos já existentes.

2 - Que a legalidade do presente edital está condicionada à abertura da participação também àquelas empresas que comercializem softwares similares ao AUTOCAD, assim entendido como aqueles softwares capazes de atender a demanda do órgão ou entidade licitante por possuírem recursos tecnológicos similares ao software AutoCAD, de modo que o princípio da isonomia reste devidamente atendido, garantindo-se assim a escolha da proposta mais vantajosa ao erário público.

E

3 - Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o [REDACTED] é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui [REDACTED], ou seja, salva e edita arquivos [REDACTED] sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software. Vale ressaltar ainda que [REDACTED] é comercializado em mais de 180 países, com 360.000 usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (Odebrecht, Ericson, Honda, etc...), Órgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Piracicaba, Prefeitura Porto Alegre, Conder, EMBRAER, registro de preços no CODEVASF etc...) e Instituições de Ensino (SENAI, ETECs, UNICAMP, USP, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o ZWCAD tem custo percentual menor do que o AutoCAD.

E

5 – A INSERÇÃO DO SOFTWARE [REDACTED] PELO ORGÃO PÚBLICO, NÃO ACARETARÁ QUALQUER CUSTO ADICIONAL, POIS O SOFTWARE É DE

IMEDIATO ABSORVIDO PELOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM O AUTODCAD SEM A NECESSIDADE DE TREINAMENTO.

RESPOSTA:

Nos termos do Edital, o objeto da contratação se descreve assertivamente como Contratação da empresa especializada para o fornecimento/renovação de 23 (vinte e três) licenças AutoCad LT Commercial Single-User, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. A justificativa da escolha e definição do objeto da licitação constituiu escopo do Documento Inicial de Demanda, constante dos autos do processo licitatório. Segundo as conclusões decorrentes desse estudo, não se mostrou viável a adoção neste procedimento de contratação de solução alternativa diversa daquela já adotada pelo Instituto FUNDEPAR em virtude, dentre outros fatores, que o Departamento demandante e os 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação do Paraná já fazem uso de licenças da AutoCad e busca-se, neste procedimento, a renovação de 23 (vinte e três) licenças dos contratos descritos no Termo de Referência minimizando assim, a indispensável necessidade de treinamento na nova plataforma, a possível incompatibilização operacional de softwares diferentes no setor demandante e nos Núcleos Regionais, da descontinuidade das capacitações já realizadas pela equipe ao longo dos últimos anos e do potencial atraso no atendimento das demandas em curso.

3 - Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. " Desta forma entendemos que ao ofertarmos o software [REDACTED] atenderemos plenamente o edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não parece estar correto o entendimento. Nos termos do Edital, o objeto da contratação se descreve assertivamente como Contratação da empresa especializada para o fornecimento/renovação de 23 (vinte e três) licenças AutoCad LT Commercial Single-User, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel
CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

4 - Que dispõe o art. 9º do Decreto Federal 5.450/05:

"Art.9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (g.n).

RESPOSTA:

O referido dispositivo legal utilizado pela parte solicitante de esclarecimento foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019, não surtindo mais efeitos, portanto.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:

"O edital em análise exige que o Licitante seja revendedor/parceiro Autodesk.

Entretanto, essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

· No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, 'atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado'.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel

CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

PREDUC/DAF/CPL

· No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que ‘abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993’.

· No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que ‘abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei’.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência que o Licitante precisa ser revendedor Autodesk não deve ser mantida; ou que seja aceita apresentação de declaração do distribuidor, autorizado no Brasil dos softwares desenvolvidos pela Autodesk, de que a licitante é uma revenda autorizada, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos da linha Open, entre eles o Autocad.

Em caso de NÃO aceitação da Declaração do Distribuidor, entendemos que o solicitado no item 8.1 e 8.1.1 do edital deverá ser desconsiderada.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

De início, registre-se que na forma do preâmbulo do Edital, o Pregão Eletrônico será regido pelo RLC/PREDUC – Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, em detrimento à Lei nº 14.133/2021, afastando assim, as pretensões do pedido de esclarecimento fundamentadas nessa última norma.

Ademais, a aquisição realizada por meio dos canais de venda ou por meio de empresas revendedoras autorizadas possuirão melhor suporte e garantia necessária ao funcionamento das ferramentas a serem fornecidas. Além disso, a aquisição por meio de fornecedores autorizados é possível em vista da especialização que o objeto da contratação. Desta forma, as empresas parceiras da Autodesk possuem autorização para revenda e assim a fornecedora atesta a capacidade para tanto. O requerimento do item em análise não restringirá o certame e visa favorecer a licitante uma vez que existem diversas empresas

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel
CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

PREDUC/DAF/CPL



cadastradas na categoria indicada e ainda proporciona elevação na confiabilidade do software contratado e seu futuro suporte técnico.

o eletronicamente

(Assinado digitalmente)

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel
CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Documento: **4.7.Respostasaospedidosdeesclarecimentos.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 19/08/2024 11:04 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.378.021-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 19/08/2024 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0fe2a926e8e93304e6fd3f586d76a0e.